



**PROJETO DE LEI Nº DE 2012.**

(Do Sr. Rodrigo Garcia - DEM/SP)

Altera a Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010 que “dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997; e dá outras providências”.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 47....."

VIII – de políticas municipais de assistência social.”

**Art. 2º** A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 49-A Vinte por cento dos recursos de que trata o artigo anterior serão rateados proporcionalmente com os municípios, a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS, em vista de indicadores que apontem o compromisso dos municípios com políticas, legislações e ações sociais voltadas às famílias em situação de extrema pobreza e de privação social.”

Parágrafo único. Os recursos oriundos do FS destinados aos municípios referidos no caput deste artigo serão empregados necessariamente em políticas, projetos e programas de cunho social, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS, que devem ter como parâmetros a busca ativa municipal e os referenciais de extrema pobreza regularmente divulgados pelo IBGE.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



### **JUSTIFICATIVA**

Segundo o Censo do IBGE 2010, o Brasil tem 16,2 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza. O IBGE estabeleceu a linha da extrema pobreza em até R\$ 70,00 de renda familiar per capita. O referido Censo também revela que 53% dos domicílios não estão ligados à rede geral de esgoto pluvial ou fossa séptica, considerando os domicílios particulares permanentes.

Nesse contexto, as políticas e programas que tenham por escopo o combate à extrema pobreza e às privações sociais devem ser estimulados, em particular, no âmbito dos municípios, onde os problemas sociais se apresentam de forma mais latente.

A presente iniciativa tem por objetivo permitir, de um lado, que os recursos do Fundo Social do pré-sal beneficiem também políticas municipais de assistência social, e de outro, que vinte por cento do FS sejam exclusivamente destinados aos municípios que demonstrem o compromisso com políticas, legislações e ações que priorizem as famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza e de privação social.

O propósito é premiar aquelas cidades que firmem compromisso de responsabilidade social no curso da gestão pública municipal. Incentivando os municípios comprometidos com as políticas sociais, pretende-se estimular a formulação, a continuidade e a ampliação de políticas públicas e programas exitosos voltados ao enfrentamento da extrema pobreza.

Os indicadores referenciais para divisão dos recursos serão estabelecidos a partir de critérios formulados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS; respeitado o diagnóstico do busca ativa municipal e o parâmetro de extrema pobreza regularmente divulgado pelo IBGE.

Na área social, as ações voltadas para inclusão social e superação da pobreza, a edição de leis voltadas à responsabilidade social, além de projetos que incentivem a mobilidade social de famílias em condições de vulnerabilidade servirão de parâmetros, entre outros tecnicamente mensuráveis, para destinação dos recursos oriundos do Fundo Social do pré-sal aos municípios socialmente comprometidos.

A proposta visa instituir, em síntese, uma espécie de incentivo à responsabilidade social, a partir dos recursos do Fundo Social do pré-sal, com objetivo de estimular e premiar municípios brasileiros comprometidos com as políticas de assistência social.

Sala das Sessões em, de junho de 2012.

**Deputado RODRIGO GARCIA**

DEM/SP